



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I    Nº 239/97

-Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR e dá outras providências-

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º- Ao CMDR compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II- Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendado a sua execução.

III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR.

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural.

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que conceme à produção, à preservação do meio- ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Artigo 3º- O CMDR tem foro e sede no município de Guiricema.

Artigo 4º- O Mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 5º- Integram o CMDR: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, EMATER, Sindicato Rural.

§ Único Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 17 de novembro de 1997.

*Lucas de Paula Santos*  
Art. Lucas de Paula Santos  
-Prefeito Municipal-

*Célia Ferreira Reis*  
Célia Ferreira Reis  
-Assist. Téc. de Administ. II